



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 052/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lauro Sodré Buzaglo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Paes, nº 145, Bairro Japiim, Novo Aripuanã-AM.

CNPJ/CPF: 276.702.872-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99493-8760

FAX: (92) 98118-0586/99162-9910

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0119

PROCESSO Nº: 0275.2018

ATIVIDADE: Lavra de areia em leito de rio, pelo método de drenagem com classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Leito do Rio Aripuanã, nas coordenadas: AIP1. 7°27'42,62"S e 60°39'16,92"W; AIP2. 7°27'48,22"S e 60°39'16,92"W; AIP3. 7°27'48,22"S e 60°39'7,68"; AIP4. 7°27'42,62"S e 60°39'7,68, conforme processo ANM/DNPM 880.082/2017, Novo Aripuanã-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo em leito de rio sem beneficiamento, pelo método de dragagem e classificação física, numa área de 4.99 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra expedido pela ANM
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 05 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 052/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0275.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
10. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
11. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA;
13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórico ou artístico, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (4,99ha), com bóias flutuantes, identificadas em 04 pontos de acordo com as coordenadas geográficas contidas neste Licença de Operação.
17. Apresentar anualmente a este IPAAM, Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico.
18. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação, os dados relativos aos monitoramentos dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença de Operação, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
20. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.